

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 53, DE 3 DE MARÇO DE 2010**

Aprova o enquadramento de projeto de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras de titularidade da Viabahia Concessionária de Rodovias S/A no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007; bem como o art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008; e o que consta do Processo MT nº 50000.063110/2009-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pelos trechos de rodovias federais e de rodovias estaduais delegadas ao Governo Federal, BR-116/BA (Feira de Santana - Div. BA/MG), BR-324/BA (Salvador - Feira de Santana), BA-526 (Entr. BR-324 - Entr. BA-528) e BA-528 (Entr. BA-526 - Acesso Base Naval de Aratu), de titularidade da empresa concessionária VIABAHIA Concessionária de Rodovia S/A, CNPJ nº 10.670.314/0001-55, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º O impacto decorrente da aplicação do REIDI sobre as tarifas será considerado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por ocasião da revisão tarifária.

Art. 3º Os autos do processo MT nº 50000.063110/2009-05 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

**ANEXO I**

Projeto	Concessão da Rodovia BR-116/BA, BR- 324/BA, BA-526 e BA-528
Tipo	Concessão Rodoviária.
Pessoa Jurídica Titular	VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A
CNPJ	10.670.314/0001-55
Localização	Estado da Bahia
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 131, de 16 de junho de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.063110/2009-05

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUÁVIARIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.627, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União sob a guarda e responsabilidade da administração do Porto do Recife, no estado de Pernambuco - PE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001383/2008-92 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União de acordo com o Termo de Vistoria nº. 001/2008, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 026/2007, de 07 de Maio de 2007, do Diretor Presidente da Administração do Porto do Recife, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto do Recife-PE.

Art. 2º - Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Decretos nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e 21.981 de 19 de outubro de 1932;

Art. 3º - Determinar que o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação do Plano de Aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquáviários - ANTAQ.

Art. 4º - Determinar que o resultado do Leilão seja informado a esta ANTAQ.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 7/2010

Processo: 50300.001268/2009-07.

Parte: LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda.

Trata o presente acórdão do exame do pedido de outorga de autorização da empresa LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda., CNPJ nº 08.310.839/0001-38, para construir e explorar terminal de uso privativo, na modalidade de uso misto, a ser denominado Porto Sudeste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 260ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2010, e da Ata da 261ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de fevereiro de 2010, o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, votou pelo deferimento do pleito apresentado pela LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda., autorizando a construção e exploração do Terminal Portuário de Uso Privativo misto, a ser denominado "Porto Sudeste",

**Diário Oficial da União - Seção 1****Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

3ª REGIÃO

**PORTEIRA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 013.2010.03.008/0, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 013.2010.03.008/0, contra: MÁRIO SAUCEDO (RES-TAURANTE BOLÍVIA), CNPJ 20.872.347/0001-31, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 998 - Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-015.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

**PORTEIRA Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 18.2010.03.008/7, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Nanquim, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho análogo ao de escravo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 18.2010.03.008/7, contra: ROMILDO QUARESMA DOS SANTOS, CPF 033.378.716-15, com endereço na Rua Ametista, 66 - Bairro Prado - Belo Horizonte / MG - 30.411-135.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

**PORTEIRA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art.º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985, e pela Resolução nº. 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº. 31/2010, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Araxá, tendo como tema "Sindicato", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 31/2010, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Araxá e Tapira, localizado na Rua Alexandre Gondim, nº. 97, Centro, em Araxá, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº. 75/1993; art.º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985 e Resolução nº. 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

**PORTEIRA Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 0011.2010.03.008/6, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho análogo ao de escravo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 0011.2010.03.008/6, contra: JOILTO & JOEDILSON CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ 10.376.596/0001-82, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº 1.005 - Centro, Teófilo Otoni/MG - 39.800-013.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVEIRA